



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 340 /GP/09

de 07 de dezembro de 2009



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1360 de 07 de 12 de 2009, que altera o artigo 3º, da Lei 1392 de 09 de janeiro de 2009.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 334



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 360 de 07 de 12 de 2009, que altera o artigo 3º, da Lei 1392 de 09 de janeiro de 2009.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo de incluir novos beneficiários com prestação de assistência por parte da administração municipal, com fornecimento de maquinários e/ ou insumos e mão de obra.

Objetivando um melhor atendimento aos proprietários rurais com auxílio aos pequenos e médios produtores, bem como chacareiros, entidades sem fins lucrativos, e outros. Desta forma, a medida se justifica para tornar mais atrativa à exploração de atividade econômica em nossa municipalidade.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 07 de dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1360

DE 07 DE dezembro DE 2009

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1392, DE
09 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 3º da Lei n. 1392 de 09 de janeiro de 2009, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, bem como entidades religiosas, escolas, hospitais, chacareiros urbanos, associações urbanas, terrenos urbanos e entidades sem fins lucrativos”.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1º VOTAÇÃO	
Quorum	09
Favor	09
Contra	0
Sessão Extraordinária	
Horas 20:00	
Em	14
de	12
de	2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2º VOTAÇÃO	
Quorum	09
Favor	09
Contra	0
Sessão Extraordinária	
Horas 20:40	
Em	14
de	12
de	2009



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 1392

DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência aos produtores rurais, com propriedades localizadas no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. A assistência de que trata o artigo 1º compreende o fornecimento de maquinários e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I. abertura ou reforma de carreadores;
- II. construção ou reforma de pontes;
- III. construção de aterros;
- IV. construção ou reforma de represas;
- V. construção de terreiros de café; e
- VI. outros serviços similares.

Art. 3º. Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, que tenham por finalidade a geração de emprego e renda para o município.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.064, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009

JUAN ALEX TESTONI